

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 10281-4/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ : 01.974.021/0001-70
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
VEREADOR PRESIDENTE : VALDIR JOSÉ RODRIGUES
RELATOR : CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ELIANE SILVIA GRISÓLIA
EQUIPE TÉCNICA : ROSILENE GUIMARÃES E SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso II do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Câmara Municipal de Pedra Preta, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, documentos solicitados *in loco* (fls. 3-5 TCE/MT) e outras, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada *in loco*, no período de 16/10 a 19/10/2012, na sede da Câmara de Pedra Preta, em atendimento à determinação contida no Ofício 69/2012/TCE-MT/ 6ª SECEX (fls. 2 TCE/MT), em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	Valdir José Rodrigues
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
Nome:	Valdelena Pires Alves Rodrigues
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Cristiano dos Santos Viana
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos na LOA e alterações o repasse no valor de R\$

1.604.502,27, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.373.919,36, ocorrendo a devolução de R\$ 43.724,68 ao Poder Executivo.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.330.194,69, correspondente a 6,77% da receita base de R\$ 19.627.419,51, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF).

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 775.227,00, correspondente a 56,42% da sua receita de R\$ 1.373.919,36, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 940.238,91, correspondente a 3,07% da RCL (R\$ 30.536.335,35), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo IV – Receita Corrente Líquida (RCL)

Anexo V. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 530/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.400,00 para os vereadores, R\$ 3.700,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.1.5.1. O subsídio previsto em lei para os vereadores e para o presidente da Câmara correspondeu a 27,45% e 29,87%, respectivamente, do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07). Verifica-se que o subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara não excedeu o percentual de 30% definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

3.1.5.2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 370.799,99 (fls. 35 TCE/MT), correspondeu a 1,19% da receita do Município (R\$ 31.068.894,43), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF;

3.1.5.3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 10.000,00), conforme art. 37, inc. XI, CF.

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não constatamos pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada, liquidada e paga perfaz o montante de R\$ 1.330.194,69 (fls. 28 e 29 TCE/MT).

Integrou a amostra analisada as despesas obtidas por meio do Aplic: liquidadas relevantes no percentual de relevância 50% nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, até 08/2012 – empenhos n^{os} 7, 162, 11, 4, 26, 108, 107, 8, 41 e 94/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4^o da Lei 4.320/64), conforme segue:

Data	N ^o do Empe- nho	Credor	Valor Empe- nhado	Valor Liqui- dado	Valor Retido(Liqui- dação)	Valor Pago	Descrição	Impropriedade
04/01/ 2012	000011/ 2012	MARIA DI- VINA DA SILVA CAMPOS	4.957,50	4.957,50	497,47	4.460,03	Valor referente estimativa com a despesa de fornecimentos de lanches aos funcionarios deste Poder Legislativo em dias de expediente normal conforme solicitacao 002-2012 do Secretario Legislativo de Administra-cao em anexo.	ILEGÍTIMA fornecimento diário de lanches aos servidores da câmara. O valor do contrato era de R4 7.793,75, porém foi rescindido em 27/07/2012 face a decisão do TCE/MT sobre as contas de 2011
29/03/ 2012	000107/ 2012	WENDER F. R. DA SILVA ME	7.960,00	7.960,00	159,2	7.800,80	Valor referente confeccao da planta de regularizacao e ampliacao da Camara Municipal conforme Solicitacao n. 062-2012 do Secretario Legislativo de Administracao em anexo.	IRREGULAR a empresa desenvolve atividade divergente do serviço prestado à Câmara, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, cuja atividade consta como paisagística e de comércio varejista de materiais hidráulicos

Fonte: cópias dos comprovantes de despesas às fls. 40-63 TCE/MT

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua liquidação (art. 63, § 2^o, L. 4320/64; arts. 55, § 3^o, e 73, L. 8.666/93).

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 03 (três) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 109.493,38.

Integrou a amostra analisada o Convite nº 02/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);

3.3.3. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório no Convite 02/2012; contudo, houve retificação do edital corrigindo o erro, após impugnação do edital por empresa interessada, sanando a impropriedade (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

3.3.4. Não houve parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.3.5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.3.6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram firmados 08 (oito) contratos e 3 (três) aditivos.

Integraram a amostra analisada os contratos e aditivos referentes a 50% das despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, ocorridos até agosto/2012, conforme dados extraídos do Aplic.

3.4.1. Não constatamos normativa de controle interno sobre fiscalização de contratos, bem como não houve comprovação da designação formal para tais funções; porém, consta no Aplic 3 fiscais de contratos, dentre eles o próprio presidente, que é responsável por 6 (seis) dos 8 (oito) contratos (fls.36 TCE-MT). Também não houve comprovação do efetivo acompanhamento da execução dos contratos por meio de relatórios ou outro documento hábil, em desacordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

3.4.4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu somente para o Regime Geral de Previdência Social.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas às folhas de pagamentos dos meses de maio, junho e julho/2012 (fls. 52 a 72/TC).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da

amostra selecionada referente aos meses de maio, junho e julho/2012:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devido à previdência geral (art. 40, CF).

3.5.2. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

3.6. RESTOS A PAGAR

Não houve saldo de restos a pagar para o próximo exercício, bem como não houve registro de cancelamentos de restos a pagar (art. 63 da L. 4.320/64).

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme o registro contábil da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (às fls. 26 TCE/MT), os bens móveis adquiridos no exercício totalizaram R\$ 14.706,36; porém, na tabela Patrimônio do Aplic, bens móveis, o valor de bens adquiridos totalizou R\$ 15.551,24 (fls. 37/TC).

No encerramento do exercício, os bens móveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 226.628,31, conforme Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fls. /TC), convergente com o valor da tabela patrimônio bens móveis do Aplic.

3.7.1. Em 2012 constavam 3 (três) veículos no patrimônio da Câmara, havendo controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.7.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Houve informações e documentos obrigatórios enviados intempestivamente ao TCE/MT, os quais foram ou serão objeto de acompanhamento apartado das contas de gestão, conforme Ata 02 do Comitê Técnico do TCE-MT, data da Reunião: 24/10/2012, vinculada às O.N.s 9/2012; 8/2012; 7/2012; 6/2012; 19/2012; 18/2012; 17/2012; 16/2012; 15/2012; 14/2012; 13/2012; 12/2012; 11/2012; 10/2012 (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (Lei Complementar Municipal nº 06 de 21/12/2007, alterada pela Lei Complementar 12/2011). O Controle Interno abrange o Poder Executivo e Legislativo de Pedra Preta e visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas, pois verificamos que foram realizadas auditorias internas com a devida notificação e representações aos responsáveis sobre as impropriedades apuradas (art.

74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estipuladas na Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 foram concluídas.

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos estão sendo eficientes.

3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97).

2 No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).

3 No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

4 Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

5 Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento	Gestor
2010	2372/2011	Julgar Regulares	Sr. Semy Mendes de Freitas
2011	221/2012 564/2013	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais	Sr. Valdir José Rodrigues

Atendendo ao princípio da razoabilidade, as providências relativas às recomendações e/ou determinações sobre contas anuais de 2011 deverão ser verificadas no relatório de contas anuais do próximo exercício, tendo em vista que a decisão relativa às contas de 2011 foi emitida, após recurso, em 14/03/2012.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	2372/2011	Não houve	-----

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	2372/2011	Não houve	-----

5. DENÚNCIAS

Referente ao período analisado, não foi apresentada ao TCE-MT qualquer denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE/MT uma representação de

natureza interna:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
177458/2012	interna	Inadimplência 1º e 2º quadrimestres 2012	Ainda não julgado	-----

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO

Sr. Valdir José Rodrigues (Presidente) - período 01/01 a 31/12/2012

1. **HB 04. Contrato. Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
 - 1.1. Não houve formalização de ato para designar responsável da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, não havendo comprovação do efetivo acompanhamento da execução dos contratos por meio de relatórios ou outro documento hábil desobedecendo ao art. 67 da Lei 8.666/93 (ITEM 3.4.1).
2. **JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 2.1. Foram constatadas despesas ilegítimas com lanches diários para os funcionários no valor de R\$ 4.957,50, contrariando o art. 46 da CE-MT e Resolução de Consulta TCE-MT 13/2010 (ITEM 3.2.1);
 - 2.2. Foram constatadas despesas irregulares referente à prestação de serviço de confecção da planta de regularização e ampliação da Câmara

Municipal por empresa cuja atividade não corresponde ao objeto da despesa, no valor de R\$ 7.960,00, contrariando o art. 30 da Lei 8.666/93 (ITEM 3.2.1).

Sr. Valdir José Rodrigues (Presidente) - período 01/01 a 31/12/2012:

Sr^a Valdelena Pires Alves Rodrigues (Responsável pelo Aplic) - período 01/01 a 31/12/2012

3. **MB 03. Prestação Contas_Grave_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

3.1. registro contábil da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 - referente aos bens móveis adquiridos no exercício totalizou R\$ 14.706,36, divergente da tabela Patrimônio do Aplic, bens móveis, onde o valor de bens adquiridos totalizou R\$ 15.551,24, contrariando o art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (ITEM 3.7).

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, exercício 2012, prestadas pelo Sr. Valdir José Rodrigues, Presidente do Poder Legislativo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 08 de maio 2013.

Rosilene Guimarães Silva
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

Eliane Sílvia Grisólia
TÉCNICO INSTRUTIVO E
DE CONTROLE EXTERNO

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

NOME	CARGO	CPF	RG	EMAIL	TELEFONE	ENDEREÇO RESIDENCIAL	ATO DE NOME AÇÃO
Adair Francisco Dias	Vereador	009.996.751-09	793.814 SSP/MT		66-96031377	Av. Noda Guenko n. 33 - centro - Pedra Preta/MT.	Ata de posse
Fábio Trindade	Vereador	005.229.761-66	1403444-1 SSP/MT	fabiotrindadep@hotmai.com	66-96314510	Rodovia 364 KM 123 Vila Garça Branca - Pedra Preta/MT.	Ata de posse
Hélio de Farias	Vereador	468.764.131-87	1056054-8 SJ/MT	heliodefaria@hhotmail.com	66-99780912	Rua dos Estudantes s/n - centro - Pedra Preta/MT.	Ata de posse
Juvenal Pereira Brito	Vereador	406.594.881-91	561514 SSP/MT		66-92138193	Rua Porto Murinho n. 451 - centro - Pedra Preta/MT.	Ata de posse
Laudir Martarello	Vereador	465.032.429-72	12R1270253 SSP/SC	laudir_sbj@hotmail.com	66-99869297	Rodovia 364 KM 126 Vila Garça Branca - Pedra Preta/MT.	Ata de posse
Marco André Batista Amorim	Vereador	411.638.181-00	622.244 SSP/MT	dede22amorim@hotmail.com	66-99910619	Rua Porto Murinho n. 460 - centro - Pedra Preta/MT.	Ata de posse
Paulo Roberto Santana	Vereador	378.586.298-91	02.539.756 SSP/MT		66-99949318	Rua João Furtado n. 7 - centro - Pedra Preta/MT.	Ata de posse
Semy Mendes de Freitas	Vereador	240.847.781-68	123.426 SSP/MT	semymendes@hotmail.com	66-99847950	Av. Fernando C. da Costa n. 332 - centro - Pedra Preta/MT.	Ata de posse
Valdir José Rodrigues	Presidente	411.625.101-10	568.918 SSP/MT	evangelicomesmo@hotmail.com	66-96361894	Rua G Quadra 13 Cohab I - Pedra Preta/MT	Ata de posse
Geraldo Claudino Ribeiro de Souza Filho	Suplente de Vereador	536.035.831-91	0892345-0 SSP/MT	hondadinho@hotmail.com	66-96235658	Rua Major Otavio Pitaluga n. 331 - centro P. Preta/MT.	Ata de posse
Valdelena Pires Alves Rodrigues	Técnica Contábil e Responsável pelo Aplic	569.515.401-44	1.004.362 SSP/MT	valanny_3@hotmail.com	66-99650578	Rua D, Q. 05 Casa 12 Cohab II - Pedra Preta/MT.	Resolução 89/2003 e Portaria 12/2011
Cristiano dos Santos Viana	Controlador Interno	695.827.771-68	34558480-6 SSP/SP	controladoria@pedrapreta.mt.gov.br	66-99541144	Av. Presidente Costa e Silva n. 1001 - Vila Mariana - Rondonópolis-MT.	Executivo
Marineide Pereira Alves Pinto	Chefe do Departamento de RH e Responsável pelo Setor Compras desde 05/03/2012	882.323.011-04	15364070 SSP/MT	setorcompraspp@hotmail.com	66-96619759	Rua 7 de Setembro s/n - centro - Pedra Preta/MT.	Portaria 14/2012
Sandra da Silva Carvalho	Chefe de Compras até 13/02/2012	020.584.041-81	1864685-9 SSP/MT	sandrinha_carvalho_pp@hotmail.com	66-99024803	Rua Dourados n. 25 - centro - Pedra Preta/MT.	Portaria 65/2010 e Portaria 012/2012



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

Olavo Carvalho dos Santos	Chefe do Compras de 14/02/2012 a 04/03/2012 e Membro da Comissão de Inventário de Bens	005.229.741-12	17962374 SSP/MT	olv_bilac@hotmail.com	66-96644044	Rua João Candido dos Santos n. 93 - centro - Pedra Preta/MT.	Portaria 009/2012 e Portaria 003/2012
Leonice de Oliveira Pinto Duran	Presidente da Comissão Permanent e de Licitação	790.569.111-04	10787348 SJ/MT	leoniceduran@hotmail.com	66-99020090	Rua Frei Quintino n. 20 - centro - Pedra Preta/MT.	Portaria 001/2012
Alexandre Jaques da Silva	Membro da Comissão de Licitação	905.655.921-49	13787756 SSP/MT	du_z_a@hotmail.com	66-96093754	Rua João Candido dos Santos s/n - Jardim Natureza - Pedra Preta/MT.	Portaria 001/2012
José Santana da Silva	Membro da Comissão de Licitação	352.603.941-00	540794 SSP/MT		66-34861241	Rua Tiradentes - centro - Pedra Preta/MT.	Portaria 001/2012
Maria Aparecida Mendes de Freitas	Presidente da Comissão de Inventário de Bens	378.065.211-00	516691 SSP/MT	dindafreitas@hotmail.com	66-99848016	Rua Oscar Soares - centro - Pedra Preta/MT.	Portaria n.003/2012
Adalto José Soares	Membro da Comissão de Inventário de Bens	820.943.061-00	1296958-3 SSP/MT	adaltojsoares@hotmail.com	66-96619418	Av. Ponce de Arruda - Centro - Pedra Preta/MT.	Portaria 003/2012

Fonte: Cadastro fornecido durante a auditoria às fls. 6-8 TCE/MT

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	1.942.568,85
Impostos	1.709.608,55
IPTU	66.018,48
IRRF	182.491,12
ITBI	603.396,42
ISSQN	857.702,53
TAXAS	154.179,75
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	31,58
Receita da Dívida Ativa Tributária	71.557,13
Juros e multas da dívida ativa tributária	7.191,84
Transferências da União	8.621.765,73
FPM	7.802.672,79
ITR	664.589,50
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	61.680,24
CIDE	92.823,20
Transferências do Estado	9.063.084,93
ICMS	8.394.506,26
IPVA	668.578,67
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	19.627.419,51
População do Município	15.755
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7%
Valor máximo de repasse	1.373.919,36
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.604.502,27
Valor gasto pela Câmara Municipal	1.330.194,69

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Poder Executivo – Exercício de 2011 e Balanço Orçamentário da Câmara de 2012, fls.16-19 e 23 TCE/MT

Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	1.373.919,36	19.627.419,51	7%	7%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	1.330.194,69	19.627.419,51	6,77%	7%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo(Res. Consulta 66/2011 TCE- MT)	775.227,00	1.373.919,36	56,42%	70%	Regular

Fonte: Anexo 12 (fls.23 /TC), Anexo 10 contas de 2011 (fls. 16-19 /TC), Despesa por elemento (fls.29 /TC)

Anexo IV. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta/Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	30.536.335,35	30.536.335,35
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00	0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00
(=)RCL	30.536.335,35	30.536.335,35

Fonte: Anexo 2 da Receita Poder Executivo fls. 30-34 TCE-MT

Anexo V. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	940.238,91	0,00
1.1 - Pessoal Ativo	940.238,91	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	940.238,91	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	940.238,91	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL		
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	30.536.335,35	
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	3,07%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6%	

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/64 do Poder Executivo e Despesa por elemento do Poder Legislativo (fls. 29-34 /TCE-MT)